

CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA

CBS PREVIDÊNCIA

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO E ABRANGÊNCIA	3
2. PRINCÍPIOS ÉTICOS E DE CONDUTA	3
3. CONDUÇÃO DAS ATIVIDADES, CUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO E NORMAS ESPECÍFICAS	3
4. RESPONSABILIDADES ESPECÍFICAS E CONDUTAS NÃO ACEITÁVEIS PARA ADMINISTRADORES E EMPREGADOS	4
4.1. Responsabilidades dos empregados e administradores	4
4.2. Responsabilidades e outros procedimentos relativos aos gestores e demais profissionais responsáveis pela realização de investimentos	5
4.3. Condutas não aceitáveis	6
5. RELACIONAMENTO COM TERCEIROS	6
5.1. Relacionamento com participantes, patrocinadores, órgãos administradores, reguladores e fiscalizadores	7
5.2. Relacionamento com empregados	7
5.3. Relacionamento com prestadores de serviços e fornecedores	7
5.4. Relacionamento com entidades sindicais	7
5.5. Relacionamento com associações afins	7
5.6. Relacionamento com associações representativas dos participantes	7
5.7. Relacionamento com outros fundos de pensão	8
5.8. Relacionamento com imprensa e publicidade	8
5.9. Relacionamento com a comunidade	8
6. BRINDES, PRESENTES E OUTRAS CORTESIAS	8
7. DOAÇÕES	8
8. PROPRIEDADE INTELECTUAL	8
9. PROTEÇÃO DO PATRIMÔNIO DA ENTIDADE	8
10. CONDUTA DIANTE DE DÚVIDAS OU DILEMAS ÉTICOS	09
11. COMITÊ DE ÉTICA - COMPOSIÇÃO E ATRIBUIÇÕES	09
12. CANAL DE DENÚNCIAS.....	09
13. DESCUMPRIMENTO DO CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA	10
14. CASOS OMISSOS	10
15. IMPLANTAÇÃO E VIGÊNCIA	10

APRESENTAÇÃO

O termo "ethos", de origem grega, significa "costumes, caráter" e pode ser entendido como um conjunto de princípios básicos que visam disciplinar os costumes, a moral e a conduta das pessoas.

Na prática, ética tem a ver com integridade, justiça, honestidade, confiança, cordialidade, virtude, verdade, compromisso, lealdade, transparência. São princípios que nos permitem viver de acordo com nossos valores e que, quanto mais presentes estiverem em nossa vida pessoal, mais fortemente se refletirão em nossas atividades profissionais.

São esses os princípios apresentados, de forma simples e objetiva, no Código de Ética e Conduta da CBS Previdência.

Fruto do trabalho conjunto de diretores, conselheiros e profissionais da entidade, este Código é muito mais do que um documento. É a certeza de que nossos valores, cada vez mais fortalecidos e compartilhados, são pautados na total transparência de nossas atitudes, comportamentos e decisões.

Os nossos valores são conhecidos, valorizados e exercidos por todos, como fonte de harmonia, equilíbrio e permanente aprimoramento. São a base para a construção de um dia a dia cada vez melhor, seja no interior da nossa entidade ou no relacionamento com nossos participantes, patrocinadores, órgãos administradores, reguladores e fiscalizadores e com toda a comunidade.

Nossos princípios são merecedores de todo o nosso cuidado, respeito e comprometimento.

Diretoria Executiva

CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA DA CBS PREVIDÊNCIA

1. INTRODUÇÃO E ABRANGÊNCIA

1.1. Este Código de Ética e Conduta reúne os princípios gerais a serem observados pelos administradores e empregados da Caixa Beneficente dos Empregados da Companhia Siderúrgica Nacional - CBS, doravante denominada CBS Previdência, em suas ações profissionais e sociais, refletindo:

- a) o padrão ideal de comportamento e os valores a serem compartilhados por todos, dentre os quais destacam-se a honestidade, a justiça, a cordialidade, a transparência, a pontualidade e a legalidade;
- b) os compromissos inerentes ao ramo de atuação da entidade - a previdência complementar;
- c) o compromisso do bom relacionamento com os participantes da entidade, seus patrocinadores, órgãos administradores, reguladores e fiscalizadores, clientes em geral e toda a sociedade;
- d) a imagem e a identidade cultural da entidade.

1.2. O presente Código de Ética e Conduta aplica-se a todos os administradores e empregados da CBS Previdência.

1.2.1. Entende-se como administradores da CBS Previdência os membros da sua Diretoria Executiva e dos seus Conselhos Deliberativo e Fiscal.

2. PRINCÍPIOS ÉTICOS E DE CONDUTA

A CBS Previdência tem plena convicção de que deve agir de forma correta e transparente com seus empregados, participantes, patrocinadores, órgãos administradores, reguladores e fiscalizadores, fornecedores, prestadores de serviços, clientes em geral, governo e toda a sociedade, consolidando sua imagem de entidade sólida, transparente e confiável.

2.1. Para tanto, seus administradores e empregados devem observar os seguintes princípios éticos:

- a) a conduta da CBS Previdência é pautada no respeito às pessoas, à vida e à liberdade, bem como na responsabilidade, compartilhada por todos, pelo crescimento de seus profissionais e pelo equilíbrio do patrimônio de seus participantes;
- b) a CBS Previdência tem compromisso com a qualidade dos benefícios e serviços por ela prestados, com o melhor atendimento e com o bem-estar de seus participantes;
- c) a CBS Previdência garante que todas as suas ações são planejadas e executadas de acordo não apenas com as normas legais, mas também com a ética e a moral que regem o dia a dia das pessoas e das instituições;
- d) a CBS Previdência não utiliza e não apoia o trabalho infantil e escravo, como também não admite atitudes guiadas por qualquer tipo de preconceito, seja relacionado à origem, religião, raça, gênero, opção sexual, idade, estado civil, classe social, posição político-partidária ou diferenças de qualquer natureza.

3. CONDUÇÃO DAS ATIVIDADES, CUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO E NORMAS ESPECÍFICAS

A condução das atividades da CBS Previdência, pautada nos elevados objetivos do seu ramo de atuação - a previdência complementar - reflete permanentemente elevados padrões profissionais, estando fundamentada na sua missão, no pleno cumprimento das normas legais, estatutárias, regulamentares e procedimentos internos vigentes, no presente Código de Ética e Conduta, e na preocupação com a satisfação dos seus participantes, buscando atingir os melhores resultados de forma honesta, justa e legal.

3.1. Para assegurar o cumprimento dessas disposições, os administradores e empregados da CBS Previdência devem conduzir suas ações de forma que:

- a) sejam pautadas pela observância e cumprimento da lei, do estatuto, dos regulamentos dos planos de benefícios, dos contratos firmados, dos acordos assinados em negociações coletivas, do presente Código de Ética e Conduta, dos demais procedimentos internos vigentes na entidade e das normas de segurança do trabalho estabelecidas pela legislação;

- b) sua conduta se baseie nos princípios da transparência, honestidade, solidez, pontualidade e aproveitamento das oportunidades de aprimoramento e de valorização pessoal e profissional;
- c) sejam responsáveis pelos resultados do seu trabalho e deles prestem contas, tanto individualmente quanto em grupo;
- d) ao representar ou defender os interesses da CBS Previdência, atuem em conformidade com os padrões de conduta adotados pela entidade, observando sempre os princípios éticos e o respeito às leis e normas vigentes;
- e) zelem pela segurança e confidencialidade dos arquivos, documentos e informações a que tenham acesso na entidade.

3.2. É proibida a utilização do nome da CBS Previdência ou de qualquer um de seus recursos para favorecimento pessoal ou para beneficiar, direta ou indiretamente, outras entidades ou empresas, partidos políticos, detentores ou candidatos a cargos públicos, comitês políticos, empregados públicos ou privados e semelhantes, profissionais liberais ou quaisquer outros.

3.3. Na ausência de leis, regulamentação ou normas externas ou internas aplicáveis a uma determinada situação, as decisões devem ter o parecer técnico ou jurídico requerido e serão norteadas pela analogia, bons costumes e princípios gerais de direito.

4. RESPONSABILIDADES ESPECÍFICAS E CONDUTAS NÃO ACEITÁVEIS PARA ADMINISTRADORES E EMPREGADOS

4.1. Responsabilidades dos empregados e administradores

Além da observância aos princípios éticos e de conduta geral apresentados nos itens anteriores e daqueles inerentes ao desempenho de suas funções na CBS Previdência, os administradores e empregados da entidade possuem as seguintes responsabilidades:

- a) preservar a imagem da CBS Previdência;
- b) dedicar suas horas de trabalho e esforços aos interesses da entidade, evitando quaisquer atividades incompatíveis com os seus interesses ou que possam vir a comprometê-los;
- c) manter em absoluto sigilo fatos e informações de natureza confidencial da CBS Previdência, dos seus administradores e empregados, bem como dos participantes, patrocinadores, prestadores de serviços, fornecedores e clientes, preservando as informações confidenciais a que tenham acesso, inclusive após o seu desligamento da entidade;
- d) levar ao conhecimento dos níveis hierárquicos ou órgãos internos apropriados qualquer irregularidade de que tiverem ciência, bem como dados ou fatos concretos que possam prejudicar a terceiros ou à própria entidade, além de possíveis situações de fraudes, práticas de corrupção ou negligência no tratamento destas;
- e) manter o compromisso da CBS Previdência com os seus participantes em relação à qualidade de seus benefícios e serviços, à fidelidade e à confiabilidade das informações prestadas e ao cumprimento dos contratos estabelecidos;
- f) negar-se a conceder quaisquer benefícios ou favorecimentos irregulares a terceiros, direta ou indiretamente;
- g) realizar as negociações de sua competência de forma organizada, leal e transparente;
- h) respeitar a propriedade da CBS Previdência sobre marcas, produtos, processos e direitos afins, conforme a legislação vigente;
- i) manter postura de cooperação, respeito e profissionalismo em relação aos demais empregados e administradores, contribuindo para o melhor relacionamento entre as áreas e, conseqüentemente, para a manutenção de um bom clima organizacional;
- j) contribuir para a conservação, melhoria, qualidade, higiene e segurança do seu ambiente de trabalho, bem como para a saúde e o bem-estar dos demais integrantes desse ambiente, além de zelar e conservar os materiais e equipamentos que lhes forem confiados;
- k) manter uma postura de preocupação com a eliminação de desperdícios e, conseqüentemente, com a eliminação de gastos desnecessários;
- l) proteger e preservar o patrimônio da entidade, assim como manter o cuidado necessário à sua manutenção e conservação;

- m) respeitar a privacidade de todas as pessoas com os quais mantenham relacionamento dentro ou fora da entidade;
- n) ao representar ou defender os interesses da CBS Previdência, agir de acordo com os padrões de conduta que refletem sua integridade pessoal e profissional, de maneira compatível com seu vínculo com a entidade e com a comunidade, observando sempre os princípios éticos e o respeito às leis e às normas vigentes.

4.2. Responsabilidades e outros procedimentos relativos aos gestores e demais profissionais responsáveis pela realização de investimentos

Além da observância de todos os demais itens constantes deste Código de Ética e Conduta, são ratificadas ou inseridas abaixo as principais responsabilidades dos gestores e demais profissionais responsáveis pela realização de investimentos da CBS Previdência:

4.2.1. Deveres:

- a) manter-se atualizado com relação às melhores práticas de mercado, buscando a manutenção do nível de capacitação e aperfeiçoamento profissional que permita o melhor desempenho de suas funções;
- b) conhecer e observar todas as leis e normas aplicáveis às suas atividades, inclusive o Guia Previc de Melhores Práticas, bem como as diretrizes estabelecidas na Política de Investimentos da CBS Previdência;
- c) agir sempre com prudência, diligência, integridade, responsabilidade e transparência na condução das atividades desenvolvidas na área;
- d) realizar os investimentos da entidade visando, além do absoluto cumprimento da legislação e da Política de Investimentos, a diversificação, a solvência e a liquidez dos recursos, estabelecidos em estudos de ALM (Asset Liability Management), bem como a melhor rentabilidade possível;
- e) reuniões e/ou almoços com agentes do mercado (bancos, corretoras etc.) deverão ser acompanhados, no mínimo, de dois profissionais da gerência de investimentos da entidade, com prévia informação da agenda ao diretor responsável;
- f) convites para jantares com agentes do mercado (bancos, corretoras etc.) só poderão ser aceitos após aprovação formal do diretor responsável.

4.2.2. Vedações:

- a) utilizar, na mesa de operações, telefones celulares, inclusive aparelhos cedidos pela CBS Previdência, smartphones, notebooks (exceto os corporativos), ou quaisquer outros aparelhos que possibilitem acesso à internet, comunicação e trânsito de informações com terceiros;
- b) acesso à mesa de operações de outras pessoas que não sejam os profissionais da gerência de investimentos da CBS Previdência e seu respectivo diretor.

4.2.3. Política de investimentos pessoais

Investimentos pessoais, em mercado de capitais, devem ser previamente informados ao gestor da área de compliance da CBS Previdência, estendendo-se esta obrigação ao(à) cônjuge ou companheiro(a).

4.2.4. Responsabilização:

Cabe ao gerente de investimentos:

- a) cumprir e fazer cumprir, em sua respectiva equipe, os termos e vedações deste Código;
- b) dar imediata ciência formal, ao diretor responsável, de qualquer transgressão praticada pelos seus subordinados, copiando as áreas de compliance e de recursos humanos da CBS Previdência.

4.2.5. Declaração Anual:

Além do Termo de Compromisso relativo a este Código de Ética e Conduta, assinado por todos os empregados da CBS Previdência quando da sua admissão, os profissionais da gerência de investimentos deverão assinar, sempre

no último dia útil de cada ano civil, a “Declaração Anual de Observância ao Código de Ética e Conduta” da entidade, atestando que não descumpriram nenhum termo do referido Código, devendo esta declaração ficar arquivada na área de recursos humanos da entidade.

4.3. Condutas não aceitáveis

Em hipótese alguma, é aceitável a adoção de qualquer um dos seguintes comportamentos pelos empregados e administradores da CBS Previdência:

- a) divulgar boatos ou informações infundadas que possam denegrir a imagem da entidade e/ou a honra de seus administradores e empregados, em seu interior ou fora dele, seja verbalmente ou por qualquer tipo de veículo de comunicação ou redes sociais na internet;
- b) desenvolver negócios ou atividades particulares que interfiram no tempo de trabalho dedicado à CBS Previdência;
- c) utilizar as instalações, equipamentos ou outros recursos da CBS Previdência para fins particulares;
- d) solicitar ou aceitar qualquer tipo de favorecimento pessoal em troca de negócios com a CBS Previdência;
- e) emitir opiniões ou juízos de valor em nome da entidade, quando não autorizado e habilitado para tal;
- f) exercer atividade político-partidária nas dependências da entidade, bem como promover aliciamento com este fim;
- g) utilizar, na entidade, pirataria de software, músicas, livros ou qualquer propriedade intelectual, seja para uso próprio ou de terceiros;
- h) manter relacionamento pessoal com fornecedores ou clientes da CBS Previdência, a ponto de colocar em dúvida sua isenção como representante da entidade;
- i) constituir-se procurador de terceiros contra a entidade;
- j) participar, como sócio ou dirigente, de empresas que mantenham relacionamento comercial com a CBS Previdência;
- k) prestar serviços a empresas contratadas pela CBS Previdência;
- l) receber e dar presentes fora das especificações tratadas no item "Brindes, Presentes e Outras Cortesias" deste Código;
- m) utilizar equipamentos de propriedade da CBS Previdência e/ou recursos facilitadores da comunicação por ela disponibilizados, como correio eletrônico e internet, para a propagação de correntes - religiosas ou não - e outros fins não autorizados;
- n) utilizar informações de que tenham conhecimento em razão do exercício do cargo, inclusive sobre oportunidades comerciais, em benefício próprio ou de terceiros;
- o) utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, bens, serviços ou créditos da entidade, inclusive direitos de propriedade industrial e intelectual;
- p) valer-se do cargo para obter vantagens pessoais, para si ou para outrem, junto a quaisquer empresas, entidades ou instituições que transacionem com a CBS Previdência;
- q) praticar assédio sexual ou moral;
- r) omitir, adulterar, falsificar ou manipular, deliberadamente, dados e/ou informações da entidade, seus administradores, empregados, participantes ou clientes em geral;
- s) realizar práticas de corrupção.

4.3.1. Com base nas proibições ora apresentadas com relação ao uso dos meios eletrônicos de comunicação disponibilizados para as atividades profissionais dos seus empregados, a CBS Previdência se reserva o direito de, sem aviso prévio, monitorar e/ou bloquear o uso da internet pelo empregado.

5. RELACIONAMENTO COM TERCEIROS

O relacionamento da CBS Previdência com seus empregados, participantes, patrocinadores, órgãos administradores, fiscalizadores, regulamentadores e governamentais, fornecedores, prestadores de serviços, associações, clientes em geral e toda a sociedade é norteado pelos princípios legais e éticos descritos neste código, bem como pelas disposições constantes da sua Política de Combate a Fraudes e Política de Combate à Corrupção, ambos disponíveis no site da entidade, não sendo aceita qualquer conduta que possa ser considerada imprópria, o que se caracteriza como infração aos referidos documentos.

Para o pleno cumprimento desses princípios gerais, cabe aos administradores e empregados da CBS Previdência a observância dos seguintes procedimentos específicos:

5.1. Relacionamento com participantes, patrocinadores, órgãos administradores, reguladores e fiscalizadores.

É norteado pelo absoluto cumprimento dos instrumentos legais e demais normas que disciplinem os direitos e prerrogativas de cada um.

5.2. Relacionamento com empregados

Pauta-se no cumprimento dos instrumentos legais e demais normas que disciplinem a sua relação com a CBS Previdência, não sendo admitidas decisões relativas à carreira profissional fundamentadas em relacionamento pessoal.

5.2.1. Cabe a cada empregado comunicar a seus superiores a ocorrência de fatos ou procedimentos de que venha a tomar conhecimento e que não sejam condizentes com este Código de Ética e Conduta.

5.2.2. A CBS Previdência admite a contratação de parentes de empregados, desde que avaliados e que concorram em igualdade de condições com os outros candidatos. Entretanto, no âmbito de toda a entidade, não será permitida a subordinação direta entre pessoas no 1º grau de parentesco consanguíneo (pais, filhos e irmãos), bem como entre cônjuges/companheiros(as).

5.3. Relacionamento com prestadores de serviços e fornecedores

É norteado pelo compromisso quanto à lisura nos processos de compra e contratação de produtos e serviços, quanto à segurança dos dados e aos direitos de propriedade - própria e de terceiros.

5.3.1. A seleção e a contratação de prestadores de serviços e fornecedores são conduzidas por meio de processos pré-determinados nas políticas e normas específicas, a fim de que sejam contratados profissionais de competência e reputação comprovada, garantindo o melhor retorno para a entidade em termos de custo e qualidade, não sendo admitido o recebimento de comissões, vantagens ou privilégios de qualquer natureza, sejam estes de caráter pessoal ou profissional.

5.4. Relacionamento com entidades sindicais

A CBS Previdência reconhece as entidades sindicais como representantes legítimas dos empregados e busca manter com elas um relacionamento harmonioso, com o objetivo de negociar as reivindicações de seus empregados, em alinhamento com as estratégias da entidade. Ressalva-se, no entanto, a prerrogativa inalienável da entidade de relacionar-se diretamente com seus empregados e conduzir as questões que envolvam as relações trabalhistas.

O relacionamento com os sindicatos de classe baseia-se sempre em fatos e dados, alicerçados em informações realistas e transparentes.

5.5 Relacionamento com associações afins

A CBS Previdência considera relevante a sua afiliação a entidades, associações ou institutos relacionados a atividades e áreas de seu interesse, com o intuito de assegurar a sua integração ao universo previdenciário e promover a troca de informações, divulgar projetos, defender posições, projetar sua imagem e, ainda, criar oportunidades de crescimento profissional para seus colaboradores.

5.5.1 A CBS Previdência não se afilia a entidades ou organizações que tenham caráter político-partidário ou que puguem qualquer forma de discriminação ou comportamento antissocial.

5.6. Relacionamento com associações representativas dos participantes

A CBS Previdência mantém com as associações representativas dos seus participantes um relacionamento de respeito, transparência e harmonia, na medida em que compartilham de um relevante objetivo comum: a defesa dos legítimos interesses dos seus participantes.

5.7. Relacionamento com outros fundos de pensão

É regido pelo respeito e pela parceria, com a permanente orientação para a melhoria de resultados e para o aprimoramento do sistema como um todo.

5.8. Relacionamento com imprensa e publicidade

É pautado no compromisso de disponibilizar informações adequadas a cada situação, precisas e transparentes, de acordo com os princípios éticos e procedimentos administrativos internos, de forma a manter a relação de confiança com os meios de comunicação e a imagem positiva da entidade.

5.9. Relacionamento com a comunidade

É baseado no respeito à qualidade de vida e à segurança das pessoas, relativamente a situações nas quais a entidade possa interferir direta ou indiretamente.

6. BRINDES, PRESENTES E OUTRAS CORTESIAS.

Entende-se por brinde um recurso utilizado para estabelecer, estreitar ou manter marketing de relacionamento com os públicos interno e/ou externo, com o intuito de gerar empatia por parte de quem recebe, sendo tais itens totalmente desvinculados do cunho de compensação por negócios concretizados ou a concretizar.

6.1.1. Os brindes devem ser claramente identificados como de distribuição gratuita - sem valor comercial, por exibirem marca ou propaganda - e de natureza estritamente promocional ou institucional.

6.1.2. Descontos, abatimentos, créditos e subsídios de qualquer ordem podem ser recebidos de fornecedores ou prestadores de serviços, desde que estejam de acordo com a legislação vigente e as normas internas - e que sejam competitivamente justificáveis e documentados.

6.1.3. Só poderão ser aceitos brindes, tais como canetas promocionais, agendas, camisetas, redomas e outros, cujo valor não exceda o limite estabelecido em documento interno da CBS.

6.1.4. Todos os brindes e presentes estão enquadrados nessa situação. Ainda assim, caso algum brinde ou presente seja considerado inadequado ou de valor muito elevado, o seu recebimento deverá ser informado, por escrito, ao Comitê de Ética, que definirá a destinação adequada.

7. DOAÇÕES

A CBS Previdência não realiza doações de qualquer natureza, tendo em vista o seu impedimento legal para tanto.

8. PROPRIEDADE INTELECTUAL

A CBS Previdência reconhece o direito autoral das pessoas que participam da criação de trabalhos técnicos, intelectuais ou projetos, sendo esse reconhecimento restrito e limitado aos direitos e obrigações previstos na legislação vigente.

No entanto, todo trabalho técnico, intelectual ou projeto desenvolvido para atender aos interesses da CBS Previdência, durante o período em que seu autor estiver prestando serviço à CBS Previdência, serão de propriedade única e exclusiva da entidade.

9. PROTEÇÃO DO PATRIMÔNIO DA ENTIDADE

Entende-se como patrimônio da CBS Previdência todos os bens de sua propriedade, tais como imóveis, móveis, veículos, equipamentos, aparelhos em geral, documentos, acervo técnico e intelectual, informações concebidas ou desenvolvidas em atividades relativas à entidade.

É vedada a utilização dos bens da entidade, seja para benefício próprio ou de terceiros, exceto quando houver prévia e expressa autorização do órgão competente.

A CBS Previdência entende que a sua logomarca, de suas Unidades de Serviços e de seus produtos e serviços (Plano Milênio, ISA, 08000 e outras já existentes ou que venham a ser criadas) são parte integrante do seu patrimônio e que, portanto, sua utilização deve respeitar as normas estabelecidas pela entidade.

10. CONDUTA DIANTE DE DÚVIDAS OU DILEMAS ÉTICOS

As linhas gerais deste Código permitem avaliar grande parte das situações, mas não detalham, necessariamente, todas as dúvidas ou dilemas que podem surgir em nosso dia a dia.

Assim, eventualmente, poderão surgir dúvidas sobre a conduta mais correta a adotar. Nesses casos, devemos procurar ajuda de forma sincera e transparente, comunicando imediata e formalmente a questão ao superior imediato ou ao Comitê de Ética e Conduta, sempre que uma determinada situação possa caracterizar conflito de interesses ou, ainda, quando houver suspeitas ou o conhecimento de fatos que possam prejudicar a entidade e/ou contrariar os princípios deste Código.

11. COMITÊ DE ÉTICA E CONDUTA - COMPOSIÇÃO E ATRIBUIÇÕES

11.1. O Comitê de Ética e Conduta, bem como o seu presidente, serão nomeados pela Diretoria Executiva da CBS Previdência, sendo composto da seguinte forma:

- 1 membro da Diretoria Executiva da CBS
- 1 membro do Conselho Fiscal
- 1 membro do Conselho Deliberativo
- Gestor da área jurídica da CBS
- Gestor da área de compliance da CBS

11.2. As reuniões do Comitê ocorrerão por convocação do seu presidente ou de 3 (três) de seus membros e suas decisões serão tomadas por maioria simples de votos.

11.2.1. Em caso de empate de votos, o desempate caberá ao presidente do Comitê.

11.3. Compete ao Comitê de Ética e Conduta da entidade:

- a) reavaliar periodicamente, a pertinência e atualidade dos preceitos deste Código, bem como proceder às ações necessárias;
- b) determinar as ações necessárias para a divulgação e disseminação do Código de Ética e Conduta na entidade;
- c) avaliar e deliberar sobre casos concretos ou potenciais de violação do Código de Ética e Conduta, conflitos de interesses, fraudes ou práticas de corrupção, apresentando à diretoria executiva recomendações para a aplicação de medida disciplinar relativa a cada caso;
- d) deliberar sobre dúvidas e dilemas éticos;
- e) debater e esclarecer dúvidas de interpretação do texto do Código de Ética e Conduta;
- f) estimular o comprometimento dos empregados e dos administradores da entidade com o Código de Ética e Conduta.

12. CANAL PARA DENÚNCIAS

Para receber denúncias de casos concretos ou potenciais de violação do Código de Ética e Conduta, conflitos de interesses, fraudes ou práticas de corrupção, a CBS disponibilizará e divulgará o seu “Canal de Denúncias”.

13. DESCUMPRIMENTO DO CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA

Na hipótese do não cumprimento dos padrões de conduta definidos neste Código, caberá ao Comitê de Ética e Conduta apresentar, para avaliação e aprovação da diretoria executiva, proposta de adoção de medida disciplinar relativa a cada caso, inclusive o término do contrato de trabalho, obedecida a legislação aplicável e observada a Política de Conduta e Acompanhamento disciplinar da empresa.

14. CASOS OMISSOS

Casos omissos no presente Código ou dúvidas que venham a surgir no âmbito do Comitê de Ética e Conduta serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo da CBS Previdência.

15. IMPLANTAÇÃO E VIGÊNCIA

15.1 O Código de Ética da CBS Previdência entrou em vigor em 22/06/2004, data de sua aprovação pelo Conselho Deliberativo da entidade.

15.2. Esta versão do Código de Ética e Conduta entrou em vigor a partir de 04/12/2015. O registro de aprovação está no Chamado SCUA n.º 15090141 e na Ata de Reunião de Diretoria do mês de dezembro de 2015.

DIRETORIA EXECUTIVA DA CBS PREVIDÊNCIA